

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 212/2014

de 24 de outubro de 2014

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2015/1436]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 289/2014 da Comissão, de 21 de março de 2014, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de foramsulfurão, azimsulfurão, iodossulfurão, oxassulfurão, mesossulfurão, flazassulfurão, imazossulfurão, propamocarbe, bifenazato, clorprofame e tiobencarbe no interior e à superfície de certos produtos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 318/2014 da Comissão, de 27 de março de 2014, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fenarimol, metaflumizone e teflubenzurão no interior e à superfície de determinados produtos ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 364/2014 da Comissão, de 4 de abril de 2014, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fenpiroximate, flubendiamida, isopirasame, cresoxime-metilo, espirotetramato e tiaclopride no interior e à superfície de certos produtos ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 398/2014 da Comissão, de 22 de abril de 2014, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bentiavalicarbe, ciazofamida, cialofope-butilo, forclorfenurão, pimetozina e siltiofame no interior e à superfície de determinados produtos ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) A presente decisão refere-se a legislação relativa a géneros alimentícios e a alimentos para animais. A legislação relativa a géneros alimentícios e alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (6) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32014 R 0289**: Regulamento (UE) n.º 289/2014 da Comissão, de 21 de março de 2014 (JO L 87 de 22.3.2014, p. 49),
- **32014 R 0318**: Regulamento (UE) n.º 318/2014 da Comissão, de 27 de março de 2014 (JO L 93 de 28.3.2014, p. 28),
- **32014 R 0364**: Regulamento (UE) n.º 364/2014 da Comissão, de 4 de abril de 2014 (JO L 112 de 15.4.2014, p. 1),
- **32014 R 0398**: Regulamento (UE) n.º 398/2014 da Comissão, de 22 de abril de 2014 (JO L 119 de 23.4.2014, p. 3).»

⁽¹⁾ JO L 87 de 22.3.2014, p. 49.

⁽²⁾ JO L 93 de 28.3.2014, p. 28.

⁽³⁾ JO L 112 de 15.4.2014, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 119 de 23.4.2014, p. 3.

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32014 R 0289**: Regulamento (UE) n.º 289/2014 da Comissão, de 21 de março de 2014 (JO L 87 de 22.3.2014, p. 49),
- **32014 R 0318**: Regulamento (UE) n.º 318/2014 da Comissão, de 27 de março de 2014 (JO L 93 de 28.3.2014, p. 28),
- **32014 R 0364**: Regulamento (UE) n.º 364/2014 da Comissão, de 4 de abril de 2014 (JO L 112 de 15.4.2014, p. 1),
- **32014 R 0398**: Regulamento (UE) n.º 398/2014 da Comissão, de 22 de abril de 2014 (JO L 119 de 23.4.2014, p. 3).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 289/2014, (UE) n.º 318/2014, (UE) n.º 364/2014 e (UE) n.º 398/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de novembro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de outubro de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.